

CVM edita ofício-circular anual com orientações para Companhias Abertas, estrangeiras e incentivadas

A Superintendência de Relações com Empresas da CVM (“SEP”) editou, em 28 de fevereiro de 2018, o ofício-circular/CVM/SEP/nº 02/2018 (“Ofício-Circular SEP 2018”), destinado a orientar os emissores de valores mobiliários sobre os procedimentos que devem ser observados no envio de informações periódicas e eventuais à CVM, incluindo orientações sobre interpretações do Colegiado da CVM e da SEP com respeito a aspectos da legislação e regulamentação pertinentes.

O Ofício-Circular SEP 2018 tem por objetivo consolidar as orientações da CVM com relação ao envio de informações para a autarquia, bem como as interpretações das suas áreas técnicas e do seu Colegiado.

Dentre diversas alterações trazidas pela versão deste ano, destacam-se:

- i. orientações sobre os procedimentos a serem observados em requerimentos de registro de companhia aberta, que, a partir de 02 de abril de 2018, deverão ser submetidos por meio do Sistema Empresas.NET;
- ii. orientações a respeito do Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, que deverá ser entregue pelas companhias abertas registradas na categoria A autorizadas por entidade administradora de mercado à negociação de ações ou de certificados de depósito de ações em bolsa de valores em até 7 (sete) meses contados da data de encerramento do exercício social, com indicação de que a CVM não avaliará a escolha dos emissores pela prática recomendada no Código, mas verificará se as informações prestadas no Informe são verdadeiras, completas, consistentes e se não induzem o investidor a erro;
- iii. entendimentos firmados pelo Colegiado da CVM acerca de eleições de administradores em companhias sujeitas à Lei das Estatais, em especial, sobre as hipóteses de inelegibilidade para cargos de administração e para o comitê estatutário de indicação e avaliação previsto no artigo 10 da referida Lei;
- iv. diretrizes para a análise da existência de influência determinante do controlador sobre outros acionistas, para que o presidente de mesa de assembleia verifique se estes estão impedidos de participar das eleições em separado para o conselho de administração de que tratam os artigos 141, parágrafos 4º e 5º, e 239 da Lei nº 6.404/76. Nesses casos, o presidente da mesa de assembleia somente deverá impedir o voto de acionistas que o controlador ou patrocinador tenha evidente influência em suas decisões de voto;

- v. previsões sobre alterações implementadas pela Instrução CVM nº 594/17 nos procedimentos de voto a distância;
- vi. orientações sobre abuso do direito de voto e conflito de interesses de acionistas nas deliberações sobre laudo de avaliação de bens com que concorrerem para a formação do capital social, sobre suas contas quando também forem administradores e nas deliberações destinadas à propositura de ação de responsabilidade contra si;
- vii. consolidação de entendimentos do Colegiado sobre os requisitos necessários para o deferimento de pedido de acesso à lista de acionistas elaborado por seus próprios acionistas ou, ainda, por terceiros não acionistas; e
- viii. entendimentos do Colegiado sobre inaplicabilidade do artigo 264 da Lei 6.404/76 em operações de incorporação de controlada subsidiária integral por controladora companhia aberta.

O Ofício-Circular SEP 2018 pode ser encontrado [aqui](#).

Para mais informações, favor entrar em contato com nossa equipe de Companhias Abertas:

E-mail: companhiasabertas@stoccheforbes.com.br